

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA**

**Regimento do Laboratório de Estudos em Esporte Coletivo (Leecol)**

**CAPÍTULO I**

**DA APRESENTAÇÃO**

**Art. 1º** Este regulamento tem por finalidade regulamentar a utilização do Leecol, da Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia da Universidade Federal de Pelotas (ESEF/UFPeI).

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETIVO**

**Art. 2º** O Leecol se destina à realização de:

- I – Atividades curriculares das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação da Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia da Universidade Federal de Pelotas;
- II – Aulas, trabalhos acadêmicos, pesquisas e estudos que tenham aderência aos cursos de graduação e pós-graduação da ESEF/UFPeI;
- III – Atividade de outros cursos, desde que seja encaminhada uma solicitação, por escrito, para que os coordenadores analisem a viabilidade.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** Para a utilização do Leecol, o (a) docente interessado deverá agendar previamente com os coordenadores, mediante formulário específico.

**§ 1º** As datas e horários para a utilização do Leecol deverão ser dentro do período letivo.

**§ 2º** Em condições específicas, mediante aprovação dos coordenadores e autorização da direção da ESEF/UFPeI, o Leecol poderá ser utilizado em horários alternativos para coletas de dados de projetos de pesquisa.

**Art. 4º** A manipulação e a manutenção de equipamentos e materiais, bem como a instalação de equipamentos e softwares, somente poderão ser realizadas pelos coordenadores do Leecol. Pessoas autorizadas a utilizarem o Leecol não

devem utilizar ou manipular qualquer equipamento que não tenham recebido autorização e/ou treinamento para uso. Também não devem alterar qualquer configuração de qualquer equipamento do Leecol sem a autorização das responsáveis por esse Laboratório. Ao final da sessão de utilização, deverão organizar e limpar o Laboratório, a fim de que o próximo usuário a encontre nas mesmas condições de limpeza para o seu uso.

**§ 1º** Os equipamentos contidos no Leecol só poderão ser deslocados para outros locais com autorização dos coordenadores.

**§ 2º** Qualquer problema encontrado pelos usuários do Laboratório deverá ser comunicado imediatamente aos coordenadores do Leecol.

**§ 3º** Os professores coordenadores do Laboratório deverão ser comunicados sobre os horários de manutenção e instalação de equipamentos.

**Art. 5º** O agendamento para uso de equipamentos do Leecol só será realizado mediante ao aceite do projeto de pesquisa pelo CEP. Além disso, uma hierarquia de prioridades para o direito à reserva do espaço e dos equipamentos será respeitada: projetos de teses doutorado e de pós-doutorado, projetos de dissertações de mestrado, projetos de iniciação científica e de trabalhos de conclusão de curso.

**Art. 6º** É necessário estar habilitado para o manuseio dos diferentes equipamentos do Leecol.

**Art. 7º** Resíduos devem ser descartados em lixeiras indicadas. Especial atenção deve ser tomada com os materiais cortantes, algodão e demais produtos químicos que devem ser colocados no DESCARPACK.

**Art. 8º** A coordenação do Laboratório fica a cargo dos professoras Eraldo dos Santos Pinheiro, Gabriel Gustavo Bergmann e Gustavo Dias Ferreira.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 9º.** Para assegurar o funcionamento do Leecol e a segurança dos seus usuários, fica expressamente proibido:

I – Consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida nas dependências do Laboratório, salvo em condições experimentais previamente planejadas.

II – Modificar a disposição do mobiliário, bem como a disposição dos materiais e equipamentos sem autorização da coordenação.

III – Realizar troca de materiais existentes no Laboratório sem autorização prévia.

IV – Entrada de pessoas que não tenham relação específica com o Laboratório, ou diretamente com a atividade a ser realizada.

**Art. 10.** Não é permitida a utilização de material de consumo (papel, impressões, reagentes, solventes ou quaisquer outras substâncias) sem autorização prévia dos coordenadores.

**Parágrafo único:** Os materiais pessoais devem ser deixados em locais adequados que não atrapalhem as atividades técnicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES**

**Art. 11.** Entendem-se por usuários os professores, estagiários e alunos que possam vir a utilizar o Laboratório.

**Art. 12.** É dever do usuário:

I – Respeitar este regulamento

II – Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos, materiais e recursos disponíveis no Laboratório.

III – Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores em horários esporádicos.

IV – Desligar equipamentos, quando for o caso, e deixar as mesas e cadeiras devidamente arrumadas ao término das atividades exercidas no Laboratório.

**Art. 13.** São atribuições dos usuários do Leecol:

I – Manter a organização do Laboratório e se responsabilizar pelo seu bom funcionamento.

II – Garantir bom atendimento aos usuários.

III – Registrar entrada e saída de equipamentos e materiais do Laboratório.

IV – Conferir, a cada final de turno, se os condicionadores de ar estão desligados, as luzes apagadas, as janelas fechadas e as portas trancadas.

V – Auxiliar na manutenção do Laboratório: limpeza, organização e manutenção preventiva dos equipamentos, materiais e mobiliários.

VI – Elaborar projetos para melhoria do Laboratório.

VII – Cooperar na realização de eventos e serviços quando solicitado.

VIII – Cumprir as normas e atender às solicitações das coordenadores e/ou professores da ESEF/UFPel.

IX – Organizar o espaço e materiais necessários para o início das aulas e das atividades de pesquisa.

X – Zelar pela biossegurança.

XI – Solicitar a compra de materiais permanentes e de consumo de acordo com a necessidade das pesquisas em andamento e agendadas.

XII – Supervisionar as atividades desenvolvidas por bolsistas.

XIII – Utilizar-se de metodologias adequadas para o descarte de resíduos químicos, biológicos de acordo com o manual de biossegurança.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 14.** Em caso de comprovada depredação de patrimônio, o usuário deverá ressarcir a despesa correspondente, ficando sujeito ainda às punições de acordo com o regimento da ESEF/UFPeI.

**Art. 15.** Para assegurar um bom funcionamento do espaço do Laboratório, serão restritos:

I – Comportamentos inadequados, tais como conversas em voz alta, utilização das mesas como assentos, colocar os pés sobre mesas ou cadeiras.

II – Desrespeitos à docentes e bolsistas do Laboratório em quaisquer situações.

**Parágrafo único:** as penalidades seguirão o regimento interno da ESEF/UFPeI.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos não previstos no presente regulamento serão decididos pelos coordenadores do Leecol, utilizando de suas competências e aplicando-se os preceitos do regulamento da ESEF/UFPeI.

**Pelotas, 11 de fevereiro de 2026.**